





#### **JULGAMENTO DE RECURSO**

PROCESSO LICITATÓRIO №: 2107.01.2023-PE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE BOMBAS DOSADORAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E POÇOS ARTESIANOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

RECORRENTE: HYDRO-SOLO AMBIENTAL TRADINK & AGRO BUSINESS LTDA.

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa HYDRO-SOLO AMBIENTAL TRADINK & AGRO BUSINESS LTDA, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

# RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE HYDRO-SOLO AMBIENTAL TRADINK & AGRO BUSINESS LTDA

O recurso foi motivado no exato momento da declaração do vencedor do certame, oportunidade esta, que foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

As razões recursais foram protocolizadas dentro do prazo legal estipulado no dispositivo supracitado.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE HYDRO-SOLO AMBIENTAL TRADINK & AGRO BUSINESS LTDA

Em síntese, alega a recorrente:

ARGUMENTAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA HYDRO-SOLO AMBIENTAL TRADINK & AGRO BUSINESS LTDA:





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Que " destacamos que restou declarada na proposta da recorrente as especificações do produto ofertado, e que a marca cotada atende plenamente a todas as especificações do edital."

Que "a fabricante do equipamento não possui todos os produtos/equipamento fabricados por ela, e suas respectivas variações em seus prospectos/catálogos. Dessa forma, a recorrente não atentou pela necessidade de verificar se o documento enviado pela fabricante estava desatualizado, sem compreender todas as especificações do edital."

Que "considerando a fabricação de produtos com variações de modelos, toda a linha de produtos/equipamentos da marca cotada não está nos catálogos da fabricante. A celeuma estabelecida aqui, que poderia ser resolvida através de diligência a comprovação das especificações do edital".

# DAS CONTRARRAZÕES

Apesar de informadas do prazo para apresentação de contrarrazões, nada foi apresentado.

#### DA ANÁLISE RECURSAL

#### **REQUISITOS SUBJETIVOS**

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal" 1

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

en

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição;Pág. 1055



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM a) Legitimidade



"A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato."<sup>2</sup>

No caso concreto o recurso foi apresentado pelo representante legal da empresa epigrafada.

## b) Interesse Recursal

"A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer."

## PRESSUPOSTO OBJETIVOS

"Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão."

# a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO

Esse requisito é claramente verificado na decisão do pregoeiro em desclassificar a proposta da recorrente.

# b) MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL

A Lei 10.520/02 em seu Art. 4º, inciso VIII assim dispõe:

"Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15<sup>9</sup> Edição;Pág. 1056

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15<sup>a</sup> Edição;Pág. 1055



#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OUIXERAMOBIM

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos; "

Nos autos do processo consta a informação de que o licitante apresentou na data da sessão de julgamento das propostas a sua intenção de recorrer, bem como a motivação.

#### c) TEMPESTIVIDADE

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação do recurso no prazo legal estipulado.

#### d) FORMA ESCRITA

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

# e) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

#### f) PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Requisito constante na parte final do recurso.

#### DO MÉRITO RECURSAL

# 1. ARGUMENTAÇÃO

Em apertada síntese, irresigna-se a Recorrente contra a decisão da Pregoeira que, ao analisar a proposta de preços e os documentos técnicos do fabricante por aquela apresentada, decidiu por sua desclassificação, uma vez que o catálogo apresentado para o lote 3, foi confeccionado com uma imagem ilustrativa e a descrição do item que constava no edital.

Alega que a comissão de licitação deveria ter realizado diligência complementar. No entanto, em simples consulta no sítio eletrônico da recorrente (<a href="https://www.hydro-solo.com.br/pdf/portifolio.pdf">https://www.hydro-solo.com.br/pdf/portifolio.pdf</a>), é impossível aferir se a descrição do item exigido pelo edital encontra correspondência com o objeto da proposta de preços, pois não possui os elementos informativos necessários para essa análise, limitando-se a identificar o produto de forma genérica, apenas pelo modelo HY9603 e os dizeres: Equipamento semi transparente para controle visual de cloro. Instalação fácil. Todos os dosadores acompanham folder para instalação. Capacidade para 3 kg de pastilhas. Demais tamanhos sob consulta. Observa-se que





#### SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

o modelo descrito no sítio da página oficial da empresa, como o de modelo HY9603, não fo assim identificado no "catálogo" apresentado na ocasião da proposta de preços.

Na apresentação do recurso, colacionou uma imagem referente ao modelo HY9603, no entanto, a imagem diverge daquela apresentada na descrição do "catálogo" apresentado junto com a proposta, não trazendo elementos suficientes para afirmar que o modelo inicialmente apresentado guarda identidade com o modelo HY9603 e ainda que esse atende os requisitos do Edital.

Para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas, respeitando o item 12.9.5 do Edital, é crucial, no mínimo, a apresentação de amostras pela recorrente para possibilitar análise fidedigna do item e a sua efetiva correspondência com o edital.

No Instrumento Convocatória, prevê-se:

12.9.1 -Após verificação da documentação original referente A proposta de preços e a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) solicitará CATÁLOGOS para demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar tal CATÁLOGO, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) de, no mínimo, 03 (três) dias úteis contados a partir da intimação. Em caso de desclassificação, o (a) Pregoeiro a) deverá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.

(...)

12.9.5 - Caso haja dúvida nos catálogos apresentados, quanto A qualidade, especificação ou alguma outra informação, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar A licitante a apresentação de AMOSTRAS que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis na sede do SAAE de Quixeramobim, localizada A AVENIDA DOUTOR JOAQUIM FERNANDES N° 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARA, sala da Comissão de Licitações, contados da data da solicitação.

A desclassificação de licitante sem a devida diligência atentaria contra o interesse público, sendo que há diversas lições de doutrinadores, bem como há jurisprudência em relação a sua obrigatoriedade.

Leciona o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:





#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

"Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros — apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados —, a realização de diligências será obrigatória".

Determinou o Tribunal de Contas da União:

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)".

Portanto, diante das considerações expostas, e da necessidade de adequada análise do catálogo solicitado e de sua similitude com o item licitado, análise essa a ser complementada pela amostra do produto, é salutar a notificação da empresa para que a apresente.

#### CONCLUSÃO

Assim, decide este Pregoeiro por conhecer do recurso interposto, para no mérito conceder-lhe parcial provimento, para determinar que a empresa <u>HYDRO-SOLO AMBIENTAL</u> <u>TRADINK & AGRO BUSINESS LTDA</u> apresente no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, AMOSTRA para o Lote 3 – CLORADOR DE PASTILHAS, acompanhado do respectivo catálogo para análise de conformidade com o objeto licitado.

Encaminhem-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

Quixeramobim, CE, 12 de setembro de 2023

**ESABELLE EDUARDA FERNANDES DO NASCIMENTO** 

Esabelle Edwarda Fernandes do Nascimento

PREGOEIRA - SAAE DE QUIXERAMOBIM



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



EU, JOSÉ RONILSON RODRIGUES DE PAULA, ORDENADOR DE DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, CE RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO EM 12/09/2023.

#### **DESPACHO DECISÓRIO**

# Ref. Pregão nº 2107.01.2023-PE

Trata-se de recurso interposto pela empresa <u>HYDRO-SOLO AMBIENTAL TRADINK & AGRO</u>

<u>BUSINESS LTDA</u>, em face da decisão do pregoeiro que a desclassificou do <u>Pregão nº</u>

<u>2107.01.2023-PE</u>

#### DISPOSITIVO

Finalmente, com base na manifestação do Pregoeiro e na atual jurisprudência do TCU, DECIDO por HOMOLOGAR a decisão do pregoeiro no julgamento do referido recurso.

Quixeramobim, CE, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RONILSON RODRIGUES DE PAULA

PRESIDENTE - SAAE DE QUIXERAMOBIM